



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1314/2017

**EMENTA:** "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É direito dos Agentes Políticos do Município de Coronel Sapucaia/MS, o recebimento de:

- I – gozo de férias anuais remuneradas com, pelos menos, um terço a mais do que o subsídio normal;
- II – décimo terceiro, com base no valor integral do subsídio fixado para cada agente;

§ 1º. As férias não gozadas pelos agentes de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser indenizada por discricionariedade do Prefeito.

§ 2º. O 13.º (décimo terceiro) subsídio de que trata o Inciso II deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio previsto nesta Lei deverá ser pago na mesma data em que for realizado o pagamento dos demais servidores municipais.

**Art. 2º.** As férias anuais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, poderão ser fracionadas nos termos da legislação vigente e ficará ao seu critério a época para usufruí-las.

**Art. 3º.** O Prefeito no gozo de suas férias anuais será substituído pelo Vice-Prefeito que no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º.** A concessão de férias anuais aos vereadores deverá coincidir com o período de recesso legislativo que se dá no mês de julho de cada ano.

**Art. 5º.** A concessão dos benefícios previstos nos Incisos I e II do art. 1º ocorrerá em observância às determinações legais vigentes sem prejuízo dos limites constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Nos casos de perda definitiva de mandato ou renúncia os benefícios de que trata os Incisos I e II do art. 1º serão concedidos na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 7º. O suplente vereador convocado nos termos no Inciso X do art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal fara jus aos benefícios instituídos por esta Lei nas mesmas condições dos demais vereadores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em curso de cada Poder.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial nos termos do Inciso II do art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de dezembro de 2017.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**I - CRISTIAN DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, Casado, Analista de Recursos Humanos, residente e domiciliado na Rua Olímpio Perodi, n.º 167, Jardim Nhu Vera, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001130646 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 922.847.791-15.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM NHU VERA	N.º 16	N.º 21	225,00 M²	N.º 20.736

**II - ANTONIO ESTEVAN DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Elizete Gomes, n.º 35, Vila Nova, portador da Carteira de Identidade RG n.º 154.962 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 201.463.701-63.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA	N.º 13	N.º 35	247,50 M²	N.º 12.663

**III - OSMAR MOURA SANABRIA**, brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, n.º 798, Jardim Nhu Vera, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.633.154 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 033.335.711-61.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM NHU VERA	N.º 06	N.º 13	209,00 M²	N.º 18.579

**IV - IASCARA BARBOSA ROA**, brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Pascácio Silveira Dutra, n.º 865, Vila Nova Esperança, portador da Carteira de Identidade RG n.º 524 684 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 927.349.101-44.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA ESPERANÇA	N.º 07	E	506,00 M²	N.º 10.907

**V - JOSÉ PÍNHEIRO DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Amâncio Jose da Silva, N.º 945, Vila Nova, portador da Carteira de Identidade RG N.º 000.677.355 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 829.746.751-15.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA	N.º 07	N.º 07	281,25 M²	N.º 12.663

**VI - JOSE CICERO DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi, n.º 850, Vila Mariano, portador da Carteira de Identidade RG n.º 833114 expedida pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 793.641.441-04.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA MARIANO	N.º 05	N.º 03	309,00 M²	N.º 13.531

**VII - WALTER DA SILVA PINTO**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, n.º 061, Jardim Nhu Vera, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12242441 expedida pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 297.080.100-06.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
Jardim Nhu Vera	N.º 04	N.º 13	200,00 M²	N.º 15.476

**VIII - MARCELINA BARRETO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Elizete Gomes, n.º 095, Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.641.590 expedida pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 031.650.831-42.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA	N.º 01	N.º 02	281,25 M²	N.º 12.663

**IX - LORIVAL BARBOSA TOMAZ**, brasileira, solteira, tratorista, residente domiciliado na Rua Isaias Camargo, N.º 368, Vila Nova, portador da Carteira de Identidade RG n.º 000.369.284 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 873.799.531-68.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA	N.º 12	N.º 25	247,50 M²	N.º 12.663

**X - OTONIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Amador Flores Sobrinho, n.º 1471, Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade

RG n.º 000.806.683 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 558.531.531-53.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
VILA NOVA	N.º 04	N.º 39	247,00 M²	N.º 12.663

**XI - CLÉCIO BENITES**, brasileira, solteira, encanador, residente e domiciliado na João Ponce de Arruda, n.º 1392, Jardim Ypê II, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.022.187 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 849.063.911-68.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
Jardim Ypê II	N.º 10	LETRA Q	300,00 M²	N.º 11.659

**XII - LURDES MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi n.º 1431, Jardim Ipê II, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 000.798.980 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 506.275.031-87.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
Jardim IPÊ II	N.º 1	LETRA Q	300,00 M²	N.º 11.659

**XIII - ELIZABETE LIMA BARBOSA SANÁBRIA**, brasileira, Casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana, n.º 179, Jardim Montevideo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 228.486 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 408.044.451-68.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM MONTEVIDEO	N.º 03	N.º 05	426,00 M²	N.º 18.238

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da publicação, para fins de anulação e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

Parágrafo Único - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3. No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 26 de dezembro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**,  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marteli Moraga Meneses  
Código Identificador:309F2CB2

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1314/2017**

**EMENTA:** "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Coronel Sapucaia/MS, o recebimento de:

- I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal;
- II - décimo terceiro, com base no valor integral do subsídio fixado para cada agente;

§ 1º. As férias não gozadas pelos agentes de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser indenizada por discricionariedade do Prefeito.

§ 2º. O 13.º (décimo terceiro) subsídio de trata o Inciso II deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio previsto nesta Lei deverá ser pago na mesma data em que for realizado o pagamento dos demais servidores municipais.

Art. 2º. As férias anuais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, poderão ser fracionadas nos termos da legislação vigente e ficará ao seu critério a época para usufruí-las.

Art. 3º. O Prefeito no gozo de suas férias anuais será substituído pelo Vice-Prefeito que no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º. A concessão de férias anuais aos vereadores deverá coincidir com o período de recesso legislativo que se dá no mês de julho de cada ano.

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos nos Incisos I e II do art. 1º ocorrerá em observância às determinações legais vigentes sem prejuízo dos limites constitucionais.

Art. 6º. Nos casos de perda definitiva de mandato ou renúncia os benefícios de que trata os Incisos I e II do art. 1º serão concedidos na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 7º. O suplente vereador convocado nos termos no Inciso X do art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal fará jus aos benefícios instituídos por esta Lei nas mesmas condições dos demais vereadores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento em curso de cada Poder.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial nos termos do Inciso II do art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 26 de dezembro de 2017.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador: ACR2453B

**RECURSOS HUMANOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 046, de 26 de Dezembro de 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lista de serviços, mencionada no Parágrafo Único, do art. 92, Anexo I, da Lei Complementar nº 021, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**LISTA DE SERVIÇOS INCIDENTES DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 116/2003.**

**I. Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**
  - 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**
  - 4.01 - Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Óptica.
  - 4.14 - Próteses sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise.
  - 4.16 - Psicologia.